

ANEXO À ACTA Nº 8/2009 DE 22 DE ABRIL DE 2009

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMILIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Mação e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao incentivo à natalidade, apoio à família e pessoa idosa.
2. Os apoios a atribuir abrangem as modalidades de
 - a) Apoio à família;
 - b) Apoio à natalidade;
 - c) Apoio à adopção;
 - d) Apoio à terceira idade.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Mação e nele recenseados, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO II

APOIOS À FAMÍLIA, À NATALIDADE E À ADOPÇÃO

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder à família revestem três modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Incentivo à adopção;
- c) Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar.

Artigo 4.º

Incentivo à natalidade

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. Podem requerer os apoios referidos:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.
3. Para aceder ao apoio, a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Mação.
4. O montante do subsídio a atribuir é de:
- a) € 500,00, para o 2.º filho;
 - b) € 1 000,00 para o 3.º filho e seguintes.

Artigo 5.º

Incentivo à adopção

1. O incentivo à adopção reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir às adopções ocorridas após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
- a) € 500,00, para o 2.º adoptado;
 - b) € 1 000,00 para o 3.º adoptado e seguintes.

Artigo 6.º

Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar

1. A comparticipação de frequência de creche ou similar será indexada ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
- a) Escalão 1 — 50%;
 - b) Escalão 2 — 25%.

Artigo 7.º

Outros apoios à família

1. Os agregados familiares com três ou mais filhos podem, ainda, aceder aos seguintes apoios:
- a) Redução de 50 % na taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI,
 - b) Redução de 50 % na factura de água e saneamento;
 - c) Redução de 50 % na utilização de qualquer equipamento municipal.
2. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

CAPITULO III

APOIO À TERCEIRA IDADE

Artigo 8.º

Cartão Mação+Vida

1. Os residentes e recenseados no concelho de Mação, com idade superior a 65 anos, poderão solicitar, na Câmara Municipal de Mação, o Cartão Mação+Vida que permitirá a redução de 50% em todas as taxas e tarifas municipais.
2. O Cartão Mação+Vida é limitado a um por agregado familiar que viva conjuntamente.

CAPÍTULO IV

CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição dos benefícios previstos neste regulamento será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mação:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes;
 - c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de dois anos no Concelho;
 - d) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.
2. Ainda para efeitos do subsídio previsto no artigo 4.º os requerentes deverão instruir o pedido com os seguintes elementos:
 - a) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - b) Facturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 200,00, realizadas no comércio local.
3. As facturas mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.
4. Para efeitos do subsídio previsto no artigo 6.º, os encarregados de educação deverão fazer prova da matrícula do aluno em estabelecimento de Ensino Pré-escolar do Concelho de Mação.

Artigo 10º

Prazos de Candidatura

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
 - a) Para o apoio à natalidade — até 3 meses após a data do nascimento;
 - a) Para o apoio à adopção — até 3 meses após a data definitiva da adopção;
 - b) Para o auxilio financeiro à frequência de creche ou similar — até 31 de Outubro do ano a que o mesmo respeite.

2. O apoio financeiro à frequência de creche ou similar tem de ser requerido anualmente.

Artigo 11.º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Mação.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

Artigo 13.º

Actualização dos incentivos

Os valores indicados e os apoios descritos serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

INTERVENÇÃO DOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA SOBRE A PROPOSTA DE REGULAMENTO

Na procura de um enquadramento de cariz social para o regulamento apresentámos algumas alterações para o seu clausulado, que passamos a enumerar:

Artigo 4.º Incentivo à natalidade/adopção

1. O incentivo à natalidade/adopção reveste a forma de um subsídio pecuniário, **indexado aos escalões 1 a 4 do abono de família, não sendo contemplados os agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos para o escalão 4**, de prestação única, a atribuir aos nascimentos/adopções ocorridos após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

2. ...

3. ...

4. O montante do subsídio a atribuir é de:

- a) Setecentos e cinquenta euros (€ 750,00) para o primeiro filho/adopção;
- b) Mil euros (€1000,00) para o segundo filho/adopção;
- c) Mil e quinhentos euros (€1500,00) para o terceiro filho/adopção e seguintes.

Observação:

Não é atribuído subsídio ao nascimento do 1.º filho, mas sem este, não há 2.º nem 3.º, ...;

A atribuição do subsídio não está indexado aos escalões do abono de família e/ou IRS do agregado familiar.

Não nos parece que os valores do subsídio em apreço tragam alguma vantagem às famílias abastadas ou de situação económica/financeira desafogada. Contudo, a verba que lhes caberia, quando redistribuída pelos de menores recursos, em muito poderá contribuir para que se atenuem as desigualdades e com isso se alcance mais coesão social.

O artigo 5.º desaparece, uma vez que poderá ser concatenado com o 4.º, substituindo-se apenas os termos "filho" e "adoptado" pela expressão "filho/adoptado"

Artigo 6.º Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar

- a) Comparticipação de despesas com a creche ou similar incluindo ama, despesas com bens ou géneros indispensáveis ao desenvolvimento da criança, como fraldas, cosméticos, medicamentos, assistência médica, etc. (poderá elaborar-se uma lista técnica), cuja aquisição deverá ser comprovada através de recibo.
- b) A comparticipação é mensal, num montante máximo de cinquenta euros, desde o nascimento e até aos 3 anos de idade, atribuídos de acordo com os escalões do abono de família, a seguir descritos:
 - Escalão 1 uma comparticipação de 100% (50€);
 - Escalão 2 uma comparticipação de 80% (40€);
 - Escalão 3 uma comparticipação de 60% (30€);
 - Escalão 4 uma comparticipação de 40% (20€);
 - Escalão 5 uma comparticipação de 30% (15€);

- c) O apoio será pago após entrega na Câmara Municipal do recibo referente ao pagamento da creche, ama ou comprovativo da aquisição dos produtos referidos em a).

Observação:

Esta modalidade, permite que, em condições de disponibilidade da mãe, dos avós, ou de opção dos pais para que um deles fique a tratar do filho, sejam abrangidos pelo subsidio mensal, neste caso não o utilizando na creche ou similar (ama?), o possam utilizar em proveito da criança através da aquisição de produtos de utilidade ao desenvolvimento saudável da criança, como por exemplo: fraldas, cosméticos, medicamentos, etc.

Nota introdutória sobre o conteúdo do Artigo 7.º apresentado

Não se encontram definidos os prédios abrangidos para redução dos valores de IMI:

- É da 1.ª habitação?
- É de todos os prédios urbanos, incluindo os que estejam arrendados?;
- É de todos os prédios urbanos e rústicos?

“2. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças”

- O conceito de criança vigora até que idade para efeitos de elegibilidade, se esta não estiver afectada ao sistema regular de ensino, por qualquer razão: incapacidade física ou mental, não esteja dentro da escolaridade obrigatória, etc.;

Este artigo não sendo indexado ao rendimento do agregado familiar, comprovado pelo IRS, dará origem a situações de enorme injustiça social e de imoralidade.

Vejamos o seguinte exemplo:

Agregado familiar composto por 4 pessoas: pai (motorista), mãe (doméstica) e 2 filhos em idade escolar.

Rendimento familiar: **1 150€/mensal**; 750€/mensal (pai) + 400€/mensal (mãe);

Rendimento mensal *“per capita”*: **287,50€**;

NÃO É CONTEMPLADO!

Agregado familiar composto por 5 pessoas: pai (licenciado), mãe (licenciada) e 3 filhos em idade escolar.

Rendimento do agregado familiar: **3500€/mensais**; 1750€/mensais (pai) + 1750€/mensais (mãe);

Rendimento mensal *“per capita”*: **700,00€**;

É CONTEMPLADO!

Propomos para este artigo a seguinte redacção:

Artigo 7.º Outros apoios à família

Os agregados familiares compostos por cinco ou mais pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum, com residência na área do concelho de Mação podem, ainda, aceder a reduções cumulativas nos seguintes itens:

- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referente ao artigo no qual o agregado se encontra instalado;
- Factura de água e saneamento, até 20 m³;

- Utilização de qualquer equipamento municipal.

As reduções descritas serão calculadas tendo em atenção o rendimento do agregado familiar, a comprovar através do IRS, de acordo com a seguinte tabela:

Valor Líquido do IRS	Redução (%)	Escalão do IRS
Até 4 639	50	I
De mais de 4 639 até 7 017	35	II
De mais de 7 017 até 17 401	20	III
De mais de 17 401	0	Superior III

Artigo 8.º - Cartão Mação+Vida

Nota introdutória

Assim sem mais nem menos, **“todas as taxas”**, poder-se-á interpretar que aí está incluída, a taxa do IMI, uma vez que a mesma é atribuída anualmente pela Câmara e ratificada pela Assembleia Municipal.

Também, pelo facto de não se confinar a aplicação deste artigo a rendimentos máximos comprovados pelo IRS, poderemos vir a ter situações de autêntico escândalo, se por exemplo, um aposentado com mais de 2000€ de reforma (existem muitas de 3000€; 4000€; 5000€; 6000€ ou mais) requerer a aplicação da norma, quando outros de parcos rendimentos têm que pagar pela totalidade.

Artigo 8.º Cartão Mação+Vida

1. Os residentes e recenseados no concelho de Mação, com idade superior a 65 anos, poderão solicitar, na Câmara Municipal de Mação, o Cartão Mação+Vida que permitirá a redução em todas as taxas e tarifas municipais, de acordo com o quadro seguinte:

Valor Líquido do IRS	Redução (%)	Escalão do IRS
Até 4 639	50	I
De mais de 4 639 até 7 017	35	II
De mais de 7 017 até 17 401	20	III
De mais de 17 401	0	Superior III

Os valores apresentados, dizem respeito ao agregado familiar (casal) ou individual se for viúvo(a), solteiro(a) ou divorciado(a).

2. O Cartão Mação+Vida é limitado a um por agregado familiar que viva conjuntamente.

Artigo 12.º - Fiscalização

Observação:

Para anular o ponto ou evitar a sua aplicação, as candidaturas só deverão ser aprovadas quando comprovadas com a documentação oficialmente exigida, até para evitar que possam aparecer situações irregulares que depois, os infractores, não teriam possibilidades de regularizar.

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À
FAMÍLIA (com alterações introduzidas)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Mação e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao incentivo à natalidade, apoio à família e pessoa idosa.
2. Os apoios a atribuir abrangem as modalidades de
 - e) Apoio à família;
 - f) Apoio à natalidade;
 - g) Apoio à adopção;
 - h) Apoio à terceira idade.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Mação e nele recenseados, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

**CAPÍTULO II
APOIOS À FAMÍLIA, À NATALIDADE E À ADOPÇÃO**

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder à família revestem três modalidades, a saber:

- d) Incentivo à natalidade;
- e) Incentivo à adopção;
- f) Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar.

Artigo 4.º

Incentivo à natalidade

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. Podem requerer os apoios referidos:
 - c) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;

- d) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.
3. Para aceder ao apoio, a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Mação.
4. O montante do subsídio a atribuir é de:
- c) € 500,00, para o 2.º filho;
 - d) € 1 000,00 para o 3.º filho e seguintes.

Artigo 5.º

Incentivo à adopção

1. O incentivo à adopção reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir às adopções ocorridas após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
- c) € 500,00, para o 2.º adoptado;
 - d) € 1 000,00 para o 3.º adoptado e seguintes.

Artigo 6.º

Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar

1. A comparticipação de frequência de creche ou similar será indexada ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
- c) Escalão 1 — 50%;
 - d) Escalão 2 — 25%.

Artigo 7.º

Outros apoios à família

2. Os agregados familiares com três ou mais filhos até aos 15 anos podem, ainda, aceder aos seguintes apoios:
- d) Redução de 50 % na taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI, relativamente à primeira habitação;
 - e) Redução de 50 % na factura de água e saneamento;
 - f) Redução de 50 % na utilização de qualquer equipamento municipal.
2. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

CAPITULO III

APOIO À TERCEIRA IDADE

Artigo 8.º

Cartão Mação+Vida

1. Os residentes e recenseados no concelho de Mação, com idade superior a 65 anos, poderão solicitar, na Câmara Municipal de Mação, o Cartão Mação+Vida que permitirá a redução de 50% em todas as taxas e tarifas municipais, com excepção do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI e sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis/IMT.
2. O Cartão Mação+Vida é limitado a um por agregado familiar que viva conjuntamente.

CAPÍTULO IV CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição dos benefícios previstos neste regulamento será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mação:
 - e) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes;
 - g) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de dois anos no Concelho;
 - h) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.
2. Ainda para efeitos do subsídio previsto no artigo 4.º os requerentes deverão instruir o pedido com os seguintes elementos:
 - a) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - b) Facturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 200,00, realizadas no comércio local.
3. As facturas mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.
4. Para efeitos do subsídio previsto no artigo 6.º, os encarregados de educação deverão fazer prova da matrícula do aluno em estabelecimento de Ensino Pré-escolar do Concelho de Mação.

Artigo 10º

Prazos de Candidatura

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
 - a) Para o apoio à natalidade — até 3 meses após a data do nascimento;
 - a) Para o apoio à adopção — até 3 meses após a data definitiva da adopção;

b) Para o auxílio financeiro à frequência de creche ou similar — até 31 de Outubro do ano a que o mesmo respeite.

2. O apoio financeiro à frequência de creche ou similar tem de ser requerido anualmente.

Artigo 11.º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Mação.

2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.

3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

Artigo 13.º

Actualização dos incentivos

Os valores indicados e os apoios descritos serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.